



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre arrecadação e destinação de valores arrecadados com o Serviço de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago e multas de trânsito no Município de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar mensalmente no Portal da Transparência os valores arrecadados com o serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago, executado por Cessionária e agentes de trânsito e os repasses efetivados, bem como a destinação dos valores repassados à municipalidade.

Art. 2º Os relatórios mensais informando o número total de multas aplicadas no Município por meio de radares, empresa cessionária e agentes de trânsito, bem como os valores arrecadados e a respectiva destinação, deverão estar disponíveis no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Também serão divulgados mensalmente no Portal da Transparência os valores arrecadados com as multas de trânsito aplicadas nas vias públicas sob a jurisdição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de novembro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.853, de 23/11/2023 foi publicada na data de 23/11/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão